

DECRETO Nº 3.920, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 3.237, de 8 de junho de 2021, que mantém a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e tendo como fundamento o Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020; o inciso I do art. 30 e o inciso II do art. 200 da Constituição Federal; e os dados epidemiológicos contidos no Informe Epidemiológico COVID-19 - Edição Nº 524, atualizado em 8 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 3.237, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"- Celebrações religiosas

.....

- 12. Para a realização de cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, permitida a realização de domingo a sábado, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:
- 12.1. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas; e
- 12.2. intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes.

- Estabelecimentos destinados à recreação, à prática de esportes e competições profissionais de futebol

- 15. Para o funcionamento de academias deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:
- 15.1. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação;
 - 15.2. utilização mediante agendamento prévio; e
- 15-A. Para o funcionamento de quadras poliesportivas e ginásios, com a presença de público, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:
- 15-A-A. lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação; e



15-A-B. observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

.....

- 18. Fica autorizada a realização de partidas de competições profissionais de futebol com a presença de público, desde que obedecidos os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial:
- 18.1. realização de jogos testes com protocolo prévio devidamente autorizado pela SMS;
- 18.2. lotação máxima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, podendo chegar até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação, após os jogos testes e de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde; e
- 18.3. proibida a venda de produtos, bebidas e alimentos nas imediações dos estádios em que se realizam as partidas.
- 19. Para o funcionamento das saunas deverão ser obedecidos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, limitada à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação, mantido o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar.

- Hotéis, pousadas e congêneres

.....

- 27. Para o funcionamento de hotéis, pousadas e correlatos, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:
 - 27.1. limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade de acomodação;
- 27.2. fica autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observados protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- 27.3. o serviço de café da manhã no restaurante deverá obedecer o revezamento entre apartamentos, limitada à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação.
- 30.4. fica autorizado o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais adotado o critério de 2 m (dois metros) de distanciamento entre pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar.

....." (NR)

- Art. 2º Ficam revogados os itens 21.1 e 22.7 do Anexo Único do Decreto nº 3.237, de 2021.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 09 de setembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia